

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ATOS DA MESA

Apostilas — Processo n. 4213-52 — Interessados: Eurico Ribeiro da Silva, Antônio Mendes de Almeida e Aurelino Pinto Botelho — Deferido.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Averbação — Maria da Conceição Fernandes do Carvalho, 4.270-1952. — Averbam-se, em dobro, de acordo com o artigo 11 "in-fine" da Lei n. 3.712-48, as férias correspondentes ao ano de 1951 e não gozadas pela requerente. Quanto as férias do corrente exercício — Anote-se.

Prefeitura do Município de São Paulo

LEI N. 4.290, DE 22 DE SETEMBRO DE 1952

Approva plano de retificação do alinhamento de trecho da Estrada da Bela Vista.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA — Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aprovado o plano de retificação dos alinhamentos da Estrada da Bela Vista, no trecho compreendido entre a rua Maria Canóida e aproximadamente 20,00 m. (vinte metros) — além da rua Edite (n.º), de acordo com as plantas ns. 8.146, 8.147, 8.148 - B - 166, as quais, devidamente rubricadas, ceta lei passam a fazer parte integrante.

Art. 2.º — A Prefeitura é autorizada a declarar de utilidade pública os imóveis atingidos pelos alinhamentos aprovados, quando julgar oportuno, ou a mediar que os seus proprietários pretendam fazer obras de construção, reconstrução ou reforma que afetem a estrutura dos prédios existentes.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 22 de setembro de 1952, — 399.a da fundação de São Paulo.

O Prefeito, Armando de Arruda Pereira

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Nelson Marcondes do Amaral

O Secretário de Obras, Pedro França Pinto

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 22 de setembro de 1952.

O Diretor, Hedair Labre França

LEI N. 4.291, DE 22 DE SETEMBRO DE 1952

Dispõe sobre permuta de imóveis.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA — Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a permutar, nos termos da minuta de escritura pública respectiva, um terreno de sua propriedade situado na avenida Ipiranga no 7.º subdistrito da Capital, por parte do imóvel contíguo, sito à rua da Consolação n.º 450 de propriedade de Euro do Valle Nogueira, e outros, parte essa necessária à execução do plano de alargamento da mesma rua, aprovado pelo Decreto n.º...

850, de 12 de março de 1947, de acordo com a planta anexa, rubricada, como parte integrante desta lei, pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, e na qual estão assinalados os imóveis objeto de permuta, que assim se descrevem e confrontam:

a) — terreno de propriedade do Município, avaliado em Cr\$ 175.600,00 (cento e setenta e cinco mil e seiscentos cruzados), com a área de 30,00 m2. (trinta metros quadrados), mais ou menos, dividindo, pela frente, na extensão de 4,40 metros, mais ou menos, (linha 2-5), ao longo do alinhamento da avenida Ipiranga, com o leito da mesma via pública; pelo lado direito de quem do terreno olha para a avenida, na extensão de 12,80 metros, mais ou menos (linha 2-6), com o prédio n.º 450 da rua da Consolação, de propriedade de Euro do Valle Nogueira e outros; e pelo lado esquerdo, na extensão de... 10,25 metros, mais ou menos (linha 5-6), pela curva de concordância entre o alinhamento da avenida Ipiranga e o novo alinhamento da rua da Consolação, com imóvel de propriedade municipal destinado ao alargamento desta mesma rua.

b) — imóvel de propriedade de Euro do Valle Nogueira e outros — compreendendo parte do terreno do prédio n.º 450 da rua da Consolação e a totalidade da construção existente no local — avaliado em Cr\$ 577.600,00 (quinhentos e setenta e sete mil e seiscentos cruzados), com a área de 237,80 m2. (duzentos e trinta e sete metros e sessenta décimos quadrados), mais ou menos, dividindo, pela frente, na extensão de 9,22 metros, mais ou menos (linha 1-4), pelo antigo alinhamento da rua da Consolação, com o leito dessa via pública; pelo lado direito de quem do terreno olha para a rua, na extensão de 26,10 metros, mais ou menos — (linha 1-6), com imóvel de propriedade municipal destinado ao alargamento da mesma rua; pelo lado esquerdo, na extensão de 25,80 metros, mais ou menos (linha 4-8), com o prédio n.º 442, da rua da Consolação, de propriedade de quem de direito; e, pelos fundos, na extensão de 9,10 metros, mais ou menos (linha 6-7-8), com o remanescente do prédio n.º 450, da rua da Consolação, de propriedade de Euro do Valle Nogueira e outros, a ser parcialmente adquirido, nos termos desta lei.

Art. 2.º — Em virtude da diferença de valores constatada, a Prefeitura do Município de São Paulo pagará aos transmitentes do imóvel descrito e confrontado na letra "b" do artigo anterior, a importância de Cr\$ 402.000,00 — (quatrocentos e dois mil cruzados).

Art. 3.º — A despesa decorrente da execução desta lei correrá por conta do crédito especial aberto pela Lei n.º 4.092, de 11 de julho de 1951.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 22 de setembro de 1952, — 399.a da fundação de São Paulo.

O Prefeito, Armando de Arruda Pereira

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Nelson Marcondes do Amaral

O Secretário das Finanças, José Scaciola

O Secretário de Obras, Pedro França Pinto

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 22 de setembro de 1952.

O Diretor, Hedair Labre França

LEI N. 4292, DE 22 DE SETEMBRO DE 1952

Dispõe sobre contagem de tempo prestado à Revolução Constitucionalista.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — O tempo de duração da Revolução Constitucionalista, a que alude o artigo 5.º da Lei n.º 3.841, de 10 de janeiro de 1950, será de 90 (noventa) dias.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 22 de setembro de 1952, — 399.a da fundação de São Paulo.

O Prefeito, Armando de Arruda Pereira

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Nelson Marcondes do Amaral

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 22 de setembro de 1952.

O Diretor, Hedair Labre França

LEI N. 4293, DE 22 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza o erguimento de herma a José Pires do Rio.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o sr. Prefeito autorizado a mandar erigir em logradouro público da cidade, uma herma do ex-prefeito de São Paulo e ex-ministro da Viação, José Pires do Rio.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 22 de setembro de 1952, — 399.a da fundação de São Paulo.

O Prefeito, Armando de Arruda Pereira

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Nelson Marcondes do Amaral

O Secretário das Finanças, José Scaciola

O Secretário de Obras, Pedro França Pinto

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 22 de setembro de 1952.

O Diretor, Hedair Labre França

LEI N. 4294, DE 22 DE SETEMBRO DE 1952

Dispõe sobre denominação de via pública.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar "Altino Antunes" uma rua da Ca-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO IMPRESSOS OFICIAIS A VENDA COMPRAS A DINHEIRO: ALMOXARIFADO A RUA DA GLORIA N.º 893, COMPRAS MEDIANTE EMPENHO: APRESENTAR A NOTA DE EMPENHO A RUA DA GLORIA N.º 358 E RETIRAR O MATERIAL A RUA DA GLORIA N.º 893 Mod. 1 — EMPENHO (notas de) — Blocos de 25 coleções de 5 vias ... 30,00 Mod. 2 — SUBEMPENHO (Notas de) — Blocos de 25 coleções de 5 vias ... 30,00 Mod. 3 — ANULAÇÃO (Notas de) — Blocos de 25 coleções de 5 vias ... 30,00 Mod. 4 — REQUISICÃO DE PASSAGENS — Blocos de 50 coleções de 3 vias ... 35,00 Mod. 5 — REQUISICÃO DE ENCOMENDAS — Blocos de 50 coleções de 3 vias ... 35,00 Mod. 6 — REQUISICÃO DE TELEGRAMAS — Blocos de 50 coleções de 3 vias ... 35,00 Mod. 7 — REQUISICÃO DE PAGAMENTOS — Blocos de 50 coleções de 3 vias ... 25,00 Mod. 8 — PRESTAÇÃO DE CONTAS — Blocos de 3 vias ... 25,00 Mod. 9-A, B, C e D — BOLETIM DE FREQUENCIA — Blocos de 50 fls. — A, para 28 funcionários; B e D para 56 funcionários; B, C e D, para 84 funcionários. Para mais nomes por grupo de 28, mais um bloco C — Cada bloco ... 30,00 Mod. 10 — ATESTADO DE FREQUENCIA — Bloco com 100 fls. ... 15,00 Mod. 11 — GUIA PARA INSPEÇÃO DE SAUDE P/ LICENÇA — Blocos de 100 fls. ... 25,00 Mod. 12 — FOLHAS PARA ORÇAMENTO — Blocos de 40 coleções de 3 vias ... 25,00 Mod. 12-A — FOLHAS PARA ORÇAMENTO — cada ... 1,00 Mod. 13, 13-A, 13-B — RELAÇÃO DE EMPENHOS — Blocos de 100 fls. — cada bloco ... 25,00 Mod. 14 — RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPEIS — Blocos de 25 coleções de 4 vias ... 25,00 Mod. 16 — DECLARAÇÃO SALARIO-FAMILIA — fls. ... 6,50 Mod. 17 — FOLHAS DE PAGAMENTO — fls. ... 1,50 100 fls. ... 25,00 Mod. 18, 18-A e 18-B — NOTA ORÇAMENTARIA — Blocos de 50 coleções de 3 vias — Cada bloco ... 25,00 Mod. 19 — DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA — (Veículos oficiais) — Blocos de 100 fls. 120,00 Mod. 19-A — RESUMO GERAL DAS PEÇAS — (Veículos oficiais) — Blocos de 100 fls. 45,00 Mod. 20 — DESPESAS DE TRANSPORTES COM REQUISICÃO — Blocos de 50 fls. 40,00 Mod. 21 — LIVRO DE CONTROLE DAS VERBAS DE TRANSPORTES — fls. ... 2,00 Mod. 30 — BALANCETE DO RAZAO — Blocos de 50 fls. 35,00 Mod. 15 — PORTARIA DE LICENÇA — Blocos de Esta TABELA altera as anteriores — 20-10-1951 PELO CORREIO — SOB REGISTRO Cr\$ 1,00 PARA OS EXEMPLARES ATE O PREÇO DE Cr\$ 5,00; Cr\$ 2,00 ATE Cr\$ 10,00. Cr\$ 3,00 ATE Cr\$ 25,00 E Cr\$ 5,00 PAPA OS DE MAIOR VALOR EM SELOS — NOS CHEQUES, VALES OU ORDENS ENVIADOS NÃO DEVEM CONSTAR NOMES OU CARGOS MAS A P E N A S

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO ESTA REPARTIÇÃO NAO PODE FAZER FORNECIMENTOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL REIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º — A atual rua dos Amores, situada no subdistrito do Belenzinho, entre as ruas Cachoeira e Guilherme Cotching, passará a denominar-se rua Manoel Ramos Paiva. Artigo 2.º — As placas denominativas conterão os seguintes dizeres: "Manoel Ramos Paiva — 1.854 1920. Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente. Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor dentro do prazo fixado pelo artigo 7.º do Ato n.º 1.013, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de São Paulo, 22 de setembro de 1952, 399.a da fundação de São Paulo. O Prefeito — Armando de Arruda Pereira O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos — Nelson Marcondes do Amaral O Secretário das Finanças — José Scaciola O Secretário de Obras — Pedro França Pinto Publicado na Diretoria do De-